



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.714
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 1.682 de 24/06/2015”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Fórum Municipal de Educação**, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 1.682 de 24 de Junho de 2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Dumont – SP.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação.

VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município no amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção e formulação permanente de políticas públicas na Educação Municipal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;

V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;

VI – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, sendo que, 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental;

VII – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das escolas Públicas Municipais, sendo que, 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental;

VIII – 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, sendo que, 01 (um) de Educação Infantil e 01(um) de Ensino Fundamental;

IX – 02 (dois) representantes dos demais profissionais de apoio e serviço escolar, sendo que, 01 (um) de Educação Infantil e 01(um) de Ensino Fundamental;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XI – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XII – 01(um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIV – 04 (quatro) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais, sendo que, 02 (dois) de Educação Infantil e 02(dois) de Ensino Fundamental;

XV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§ 2º - Os postos de trabalho a que se referem os Inciso II a XIII contarão, cada um, com um suplente indicado nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º - Os representantes a que se referem os Inciso II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º - Os representantes a que se referem os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Equipe Técnica;
- II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e turismo;
- II – representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4º será composta por 4 (quatro) representantes e contará com:

- I – 1 (um) Coordenador;
- II – 1 (um) responsável pela Sistematização, Monitoramento e Avaliação;
- III – 1 (um) responsável pela Articulação, Mobilização e Infraestrutura;
- IV – 1 (um) Secretário Executivo.

§ 1º - A Comissão Coordenadora organizará **Grupos de Trabalho Temporário**, na seguinte conformidade:

a - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação na **Educação Infantil**;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

b - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação no **Ensino Fundamental e EJA**;

c - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação no **Ensino Médio e EJA**;

d - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação no **Ensino Técnico, Ensino Superior e Pós-graduação**;

e - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação na **Educação Especial**.

Art. 7º - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Dumont - SP.

Art. 9º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 09 de novembro de 2016.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**